

ETIQUETA



**CONGRESSO NACIONAL**

CD/17712.69892-56

## **APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 808, de 2017**

**Elvino Bohn Gass**

**Autor**

**Partido  
PT**

**1.  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4.  Aditiva**

### **TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Insere-se no Art. 452-A constante no art. 1º da Medida Provisória nº 808, de 2017.

“Art.

452-A.

.....  
§ 16. O contrato de trabalho intermitente não poderá ser utilizado para a contratação de trabalhador rural assalariado”

### **JUSTIFICAÇÃO**

O trabalho rural tem características distintas do trabalho urbano. A diferença se dá desde a jornada de trabalho até a frequência da sua exigência. Para contemplar o trabalhador rural chamado de “safrista”, que trabalha na época da colheita, ou também na preparação da lavoura, já existe a possibilidade de contrato temporário. O uso do contrato intermitente, neste caso, desvirtuaria o conceito de intermitência pois geraria uma regularidade, mesmo que temporária, da jornada de trabalho com um mesmo empregador.

### **PARLAMENTAR**

Deputado Elvino Bohn Gass